



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 19 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 014/2024** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Pombal Esporte Clube realizado em 1º de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Pombal Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD e o Serra Branca Esporte Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE.**

João Pessoa, 14 de março de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 014 /2024

PARTIDA: SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE x POMBAL ESPORTE CLUBE

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **POMBAL ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 206 CBJD e o **SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 258 do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Amigão”, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º TEMPO				2º TEMPO			
ENTRADA DO MANDANTE	20 05	ATRASO	-	ENTRADA DO MANDANTE	21 15	ATRASO	-
ENTRADA DO VISITANTE	20 09	ATRASO	03'	ENTRADA DO VISITANTE	21 15	ATRASO	-
INÍCIO DO 1º TEMPO	20 15	ATRASO	03'	INÍCIO DO 2º TEMPO	22 20	ATRASO	-
TERMINO DO 1º TEMPO	21 05	ACRÉSCIMO	02'	TERMINO DO 2º TEMPO	22 23	ACRÉSCIMO	03'
RESULTADO DO 1º TEMPO: 00 x 01				RESULTADO FINAL: 03 x 02			

INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS

MOTIVO: ATRASOS DEVIDO A PRESENÇA DE ATLETAS SUPERSTANTEMENTE LESIONADOS E COM ATRASOS DE 03 MINUTOS PARA O INÍCIO DO ESPORTE CLUBE DEVIDO A ATRASOS A ENTRADA PARA O PÔR DO SOL.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **POMBAL ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início de jogo em 03 (três) minutos, no total.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer. O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Já sobre o outro clube denunciado, **SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE**, consta da súmula de jogo o seguinte:

OCORRÊNCIA OBSERVAÇÃO	
	HEVIA PRESENÇA DE AUSÊNCIA E FOLICIONAMENTO ANTES A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. INFORMADO QUE FOI DETECTADO PELA CRISE DE ABANDONAR AS SO MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO A RESERVA DAS BOLAS RESERVAS QUA SE ENCONTRAVAM EM POSSE DOS GANDULOS.

Stamp: Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol/PB, FIS

Nota-se que, pelo relatado, a segunda equipe denunciada, que é responsável pelo espetáculo, proporcionou, através de seus gandulas, conduta antidesportiva consistente em ausência de bolas reservas, com o fim de prejudicar o adversário que estava perdendo o jogo.

Tal conduta fere o art. 258 do CDJD que diz:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.”

Há decisões em tribunais pátrios neste sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Cruzeiro pode ser punido por gandula que atrasou reposição de bola. Clube pode ter que pagar uma multa de dez mil reais.

Por:
LANCE!
6 abr 2017 - 17h07

O Cruzeiro pode ser punido com uma multa no valor de R\$ 10 mil por um comportamento irregular de um gandula no clássico do último sábado com o Atlético-MG, vencido pela Raposa por 2 a 1. A denúncia foi feita pela Procuradoria do TJD e o julgamento deve ser na próxima terça-feira

Ele retardou uma reposição de bola e o Cruzeiro será julgado no artigo 258-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que diz "penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator".

Com 24 pontos e o segundo lugar assegurado na fase inicial do Campeonato Mineiro, o Cruzeiro volta campo no próximo domingo, às 11h, quando recebe o Democrata de Governador Valadares pela última rodada da competição.”

(<https://www.terra.com.br/esportes/lance/cruzeiro-pode-ser-punido-por-gandula-que-atrasou-reposicao-de-bola,dd36141ad0a6ef7866eaa51de3e8ee904r3q0owo.html>)

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206 c/c art. 258 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB